



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

RESOLUÇÃO N.º 001/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de reposição aos Subsídios dos Vereadores e os Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

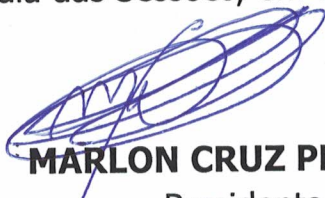
ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Centenário do Sul, autorizada a reajustar os Subsídios dos Vereadores e os Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, em 4,17%(quatro inteiros e dezessete por cento), a título de reposição.

ARTIGO 2º - O percentual de que trata o artigo 1º incidirá sobre os valores pagos em janeiro de 2019.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do Reajuste do Subsidio e do Reajuste Salarial a título de Reposição a que se refere o artigo anterior correrão à conta de Dotações do Orçamento do Presente Exercício Financeiro.

ARTIGO 4º - Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, obedecendo aos preceitos do Art. 20, III, b da Lei Complementar 101/2000, em consonância ao contido no Parágrafo Único do art. 22 da referida Lei.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2019.


MARLON CRUZ PRÊMOLI

Presidente


MARCO AURÉLIO BERTAN

1º Secretário

PUBLICADO NO JORNAL
Diário do Município
Em 18 / 01 / 2019
Edição nº 1676
Folha nº 47 Ano VII
ASS. FUNCIONÁRIO. *enc*

§ 2º A jornada de 24x72 refere-se à jornada onde o servidor exercerá suas funções por 24 horas seguidas, e obterá folga de 72 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Art. 2º - O ingresso dos servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º se dará mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo Secretário Municipal ou responsável pelo setor.

Art. 3º O servidor escalonado pela primeira vez, que se encontrar impossibilitado de compor a escala referida nesta regulamentação, deverá apresentar motivação escrita e instruída, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao secretário ou a chefia imediata.

Art. 4º - Os casos de faltas, sem comunicação previa escrita e justificada, mesmo sob a alegação de emergência, serão analisadas em processo administrativo disciplinar.

Art. 5º - poderão ser abrangidos por esta regulamentação os seguintes servidores:

Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais servidores da lotados na secretaria Municipal de saúde, nos Departamentos que funcionem em caráter de horário integral ininterrupto, que tenham jornada estendida, ou que funcionem em regime de plantão;

Vigias noturnos, ou servidores que estejam exercendo esta função;

Art. 6º - Fica vedado o computo de horas em dobro para qualquer dia laborado com base neste decreto.

§ 1º - Fica permitida a atribuição de folga quando os números de plantões mensais ultrapassarem a jornada mensal do servidor, na mesma proporção, devendo a chefia imediata controlar as folgas.

Art. 7º - Fica instituído o plantão extra, em caso de excepcional interesse público e de urgência justificada for o servidor escalado com plantões que superem a jornada mensal contratada;

§ 1º - O plantão extra será remunerado considerando as horas efetivamente trabalhadas, com o divisor de 180 para jornada de 40 hs semanais, de 135 para jornada de 30 hs semanais e de 90 para jornada de 20 horas semanais.

§ 2º - Os plantões extras serão remunerados com acréscimo de 50% se trabalhados em dias de semana ou 100% se trabalhados aos domingos ou feriados.

§ 3º - O servidor que for escalado no regime instituído por este decreto, não poderá cumular adicional do sobre aviso e plantões extras.

Art. 8º - O servidor esta obrigado a marcação do ponto biométrico.

§ 1º - As horas noturnas trabalhadas, as compreendidas entre 22:00 e 05:00 horas serão acrescidas do adicional noturno, cabendo a Secretaria informar ao Departamento de recursos Humanos a quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

Art. 8º - O servidor sob a jornada de 12x36 ou 24x72 terá direito a período (os) diários de alimentação de 1 (uma) hora a cada 8 (oito) horas trabalhada.

§ 1º No regime de 12x36 terá direito a 1 (um) intervalo, e no regime de 24x72 direito a dois intervalos, devendo ser observada a característica de cada plantão.

§ 2º Os intervalos intra jornadas não serão computados na duração da jornada.

§ 3º - Os intervalos intra jornadas serão estabelecidos em regulamento interno de cada Secretaria e prenotados no ponto do servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Carlópolis, 17 de janeiro de 2019.

HIROSHI KUBO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alfredo da Silva

Código Identificador:F616F851

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESOLUÇÃO 001/2019**

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de reposição aos Subsídios dos Vereadores e os Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Centenário do Sul, autorizada a reajustar os Subsídios dos Vereadores e os Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, em 4,17%(quatro inteiros e dezessete por cento), a título de reposição.

ARTIGO 2º - O percentual de que trata o artigo 1º incidirá sobre os valores pagos em janeiro de 2019.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do Reajuste do Subsidio e do Reajuste Salarial a título de Reposição a que se refere o artigo anterior correrão à conta de Dotações do Orçamento do Presente Exercício Financeiro.

ARTIGO 4º - Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, obedecendo aos preceitos do Art. 20, III, b da Lei Complementar 101/2000, em consonância ao contido no Parágrafo Único do art. 22 da referida Lei.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2019.

MARLON CRUZ PRÊMOLI

Presidente

MARCO AURÉLIO BERTAN

1º Secretário

Publicado por:

Natal dos Santos

Código Identificador:B2D7154F

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019 - ID Nº 0119**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019 - ID Nº 0119

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: SUPER K ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO - EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRA NA AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ULYSSES PESSOA DE LIMA.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.757,41 (Trinta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 17/01/2019